



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 657, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Sancionada  
e Publicada  
18/12/2014.**

“Altera o artigo § 2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 386 de 18 de Dezembro de 2009 e dá outras providências.”

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído no § 2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 386 de 18 de Dezembro de 2009, a alínea (F) com a seguinte redação;

Art. 24.....

§ 2º .....

f) não sendo de interesse para o poder público, para fins desapropriatórios, será acrescido a partir do 6º ano, e em cada ano subsequente, de forma cumulativa, ao da alínea (e), e ao ano anterior, o valor de 1,0 (um ponto percentual).



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

---

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2014.

**Nilson Francisco Aléssio**  
Prefeito Municipal.